



# BOLETIM OFICIAL

## SUMÁRIO

### SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

### AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

#### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

#### ANÚNCIO DE CONCURSO

Nos termos dos artigos 10º e 11º n.º 1 da Lei n.º 135/IV/95, de 3 de Julho – Estatuto dos Magistrados Judiciais – torna-se público que por deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial, datada de 3 de Novembro do corrente ano, se encontra aberto um concurso de provas práticas para o preenchimento de 4 (quatro) vagas de Juiz de Direito no quadro da Magistratura Judicial.

As candidaturas deverão ser dirigidas a S. Ex.ª o Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias,

a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, em requerimento contendo elementos de identificação, a entregar na Secretaria do mesmo Conselho, sita no rés-do-chão do prédio onde funciona o Supremo Tribunal de Justiça, acompanhado dos seguintes documentos:

- Certidão de nascimento;
- Certificado de licenciatura em Direito oficialmente reconhecido;
- Certificado do registo criminal;
- Atestado médico;
- Fotocópia do bilhete de identidade ou passaporte.

N. B: Em relação à validade dos documentos há que ter em atenção, nomeadamente o artigo 2º do Decreto-Lei n.º 142/92, de 21 de Dezembro, e o artigo 29º n.º 6 do Decreto-Lei n.º 251/71, de 11 de Junho.

A composição do júri é a seguinte:

- Dr.ª Maria de Fátima Coronel, Juiz Conselheira do Supremo Tribunal de Justiça – que presidirá;
- Dr. Anildo Martins, Inspector Superior Judicial – vogal; e
- Dr. Cláudio Furtado, Sociólogo – vogal.

Oportunamente serão indicados a data e o local do concurso.

## REGULAMENTO DO CONCURSO

## Artigo 1º

As provas práticas abrangem a realização de provas de conhecimento sobre as seguintes matérias:

- Direito Constitucional
- Direito Administrativo
- Direito Civil
- Direito Processual Civil
- Direito Penal
- Direito Processual Penal
- Direito Comercial
- Direito do Trabalho
- Tema sobre a Administração da Justiça

## Artigo 2º

As provas referidas no artigo anterior consistirão na realização de um teste escrito que poderá versar sobre uma hipótese prática, um texto para análise e comentário ou na resposta directa a questões sobre determinada matéria.

## Artigo 3º

É permitida a consulta de códigos não anotados e legislação avulsa específica.

## Artigo 4º

1. A avaliação dos concorrentes terá por base uma escala de 0 a 20, e a classificação final consistirá na média das notas obtidas em todas as provas.

2. A classificação positiva é de 10 a 20 valores.

3. É obrigatória a classificação positiva nas provas de Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal e Direito Processual Penal.

## Artigo 5º

1. As provas de conhecimento serão sempre realizadas em dias e horas previamente fixadas pelo júri.

2. A duração de cada prova será de duas horas.

## Artigo 6º

O Conselho Superior da Magistratura Judicial pode, a par do júri constituído, deliberar no sentido da constituição de examinadores auxiliares em relação a cada prova.

## Artigo 7º

1. O júri é responsável por todas as operações de admissão e selecção dos concorrentes bem como a sua classificação final.

2. No âmbito do disposto no artigo anterior compete, designadamente, ao júri:

- a) Apreciar a regularidade dos processos de candidatura;
- b) Proceder à admissão e exclusão dos concorrentes;
- c) Elaborar e fazer publicar as listas dos concorrentes;
- d) Marcar a data e o local de prestação das provas;
- e) Elaborar as provas;
- f) Apreciar as reclamações apresentadas pelos candidatos;
- g) Proceder à classificação final dos candidatos bem como à sua ordenação na respectiva lista.

## Artigo 8º

A ordenação dos candidatos será feita com base na classificação final obtida nas provas.

## Artigo 9º

1. A classificação final e a lista a que se refere a al. g) do artigo 7º serão homologadas pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial.

2. Homologada a lista de classificação final, deverá a mesma ser publicada no *Boletim Oficial* no prazo de oito dias.

## Artigo 10º

1. Das decisões adoptadas no processo de concurso cabe reclamação e/ou recurso nos termos da lei geral e do presente regulamento.

2. Da publicação da lista definitiva cabe recurso contencioso nos termos da lei.

## Artigo 11º

O presente concurso é válido apenas para o preenchimento das vagas ora existentes.

## Artigo 12º

Em tudo quanto não venha especialmente previsto no presente regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, a legislação vigente sobre concursos.

Conselho Superior da Magistratura Judicial, na Praia, aos 9 de Novembro 2006. – O Secretário, *Boaventura Borges Semedo*.

(816)

—○—

## MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO MUNDO

—

### Comissão Instaladora

#### ANUNCIO DE CONCURSO PÚBLICO

A Comissão Instaladora do Município de São Salvador do Mundo torna público que se encontra aberto o concurso para o preenchimento, por prazo determinado, as seguintes vagas:

- Administrador;
- Contabilista;
- Assistente de contabilidade;
- Ajudantes de serviços gerais;
- Agente administrativo;
- Fiscais;
- Desenhistas e orçamentistas;
- Tesoureiro;
- Engenheiro de construção civil;
- Arquitectos;
- Condutores ligeiros e pesados;
- Telefonistas;
- Guardas;
- Canalizadores;
- Pedreiros;
- Electricistas.

Os candidatos deverão entregar os documentos: Curriculum Vitae detalhado; Identidade, Histórico escolar (autenticado); Cópia do Diploma e certificados (autenticados), requerimento de pedido de emprego dirigido ao Presidente da Comissão Instaladora.

Constituem critérios de selecção: Análise Curricular; Entrevista; Prova escrita caso a Comissão Entender.

Todos os documentos deverão dar entrada na Secretaria da Comissão, situada ao lado do Mercado Municipal da Vila de Achada Igreja a contar da data desta Publicação até ao dia 10/12/2006.

Comissão Instaladora do Município de Salvador do Mundo, aos 15 de Novembro de 2006. – O Secretário Municipal, *Raimundo Gomes Tavares*.

(817)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado  
e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um contrato de alteração da sociedade comercial denominada “CASA ARTIMÓVEL, Adérito de Almeida Semedo, Sociedade Unipessoal, Lda”, com sede na Avenida Andrade Corvo - Praia e o capital social de 3.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, sob o número 1638/2004/08/11.

Em consequência, altera-se o artigo 1º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 1º

3. A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício de actividade comercial, venda de aparelhos de telemóvel, consumíveis, informática e acessórios;
- b) Compra, venda e permuta de viaturas, motociclos, peças, sobressalentes e acessórios auto;
- c) A prestação de serviços de rent-a-car e aluguer de automóveis, com ou sem condutores;
- d) Representações.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 15 de Agosto de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(818)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “ARTEC – SOCIEDADE DE ARTES GRÁFICAS, SA”.

SEDE: Rua Madragoa nº 8, 1º, Plateau-Praia, podendo criar delegações em qualquer outra parte do território nacional desde que a sociedade assim decidir.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Design gráfico e impressão digital; A importação e comercialização de equipamentos e consumíveis para a indústria gráfica; Edição e comercialização de material impresso.

CAPITAL: 2.100.000\$00, realizado em 30% e representado por 210 acções, com o valor nominal de 10.000\$00 cada.

ADMINISTRAÇÃO: Exercida pelo administrador Amílcar Gonçalves de Melo.

A fiscalização da sociedade é exercida por um fiscal único a ser eleito pela assembleia-geral.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do artigo 130º C.E.C.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 16 de Novembro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(819)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “RTI – RADIO TELEVISÃO INDEPENDENTE, SA”.

SEDE: Achada de Santo António cidade da Praia, por simples deliberação do Conselho de Administração, poderá a sociedade deslocar a sua sede para qualquer outra ilha ou localidade de Cabo Verde. Por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda a sociedade proceder à abertura de delegações, agências, sucursais, filiais ou outras formas de representação em quaisquer locais do território nacional ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: O exercício da actividade de rádio e televisão nos domínios da emissão e produção de programas em sinal aberto, por cabo, via Internet ou qualquer outro suporte legalmente admissível. A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou acessórias do seu objecto, directamente ou através da constituição ou participação em outras sociedades, designadamente as seguintes:

- a) Exploração das actividades publicitárias na rádio e televisão;
- b) Comercialização de produtos, nomeadamente de programas e publicações, relacionados com as suas actividades;
- c) Prestação de serviços de consultoria técnica e de formação profissional;
- d) Comercialização e aluguer de equipamentos de televisão, filmes, fitas magnéticas, videocassetes e outros produtos congêneres.

CAPITAL: 10.000.000\$00, realizado em 30% 3.000.000\$00, representado por 10 mil acções com o valor nominal de 1.000\$00 cada uma, podendo haver títulos de 1, 10, 20, 40, 50 e 100 acções.

O conselho de Administração é composto por um presidente e seis vogais, eleitos em assembleia-geral.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do administrador delegado, caso ele existe, nos limites das respectivas competências delegadas;

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração e ou outro administrador no âmbito dos poderes que lhe tenham sido atribuídos;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores.

Em, caso de mero expediente bastará a assinatura de dois membros do Conselho de Administração.

O Conselho de Administração pode deliberar que certos documentos da sociedade sejam assinados por chancela ou por processos mecânicos ou informáticos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 22 de Novembro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(820)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “BATAXI-SOCIEDADE UNIPessoal, LDA”.

SEDE: Achada de Santo António - Cidade da Praia, podendo criar delegações em qualquer ponto do território nacional.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Exploração de serviço de táxi e aluguer de automóveis.

CAPITAL: 1.000.000\$00, corresponde a quota única pertencente a Salvador Soares, solteiro, maior, natural de Nossa Senhora da Graça - Praia, residente em Achada de Santo António - Praia.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 10 de Novembro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(821)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “SIG RISCOS – CENTRO DE ESTUDOS GEOGRÁFICOS, LDA”.

SEDE: Achada de Santo António, Rua Escola Grande, 2º andar, prédio nº 8, cidade da Praia, podendo a gerência deslocá-la livremente para qualquer outra parte do território nacional bem assim criar sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: a) Prestação de serviços de consultoria e assessoria geral nos domínios de desenvolvimento regional e urbano, gestão e auditoria ambiental, estudos e avaliação do impacte ambiental, criação de espaços verdes, arquitectura e valorização paisagística; b) Elaboração e execução de projectos de arquitectura paisagista; c) Produção e a comercialização de plantas ornamentais de interior e de exterior, de jardins e arruamentos privados e públicos; d) Manutenção de jardins públicos e privados; e) Recuperação paisagística de áreas degradadas pelas indústrias transformadoras; f) Produção de livros revistas e/ou periódicos científicos, nos domínios de desenvolvimento regional, gestão e auditoria ambiental, biodiversidade, paisagismo, educação ambiental, e avaliação do impacte ambiental. A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

CAPITAL: 1.336.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Samuel Fernandes Gomes, divorciado, natural de Nossa Senhora da Graça - Praia residente em Palmarejo - Praia; 445.500\$00;
- Isildo Gonçalves Gomes, solteiro, maior, natural de Nossa Senhora de Ajuda Mosteiros – Fogo, residente Palmarejo - Praia; 445.500\$00;
- José Maria Monteiro Semedo, casado no regime de comunhão de adquiridos com Ana Maria da Conceição Lopes Monteiro Semedo, natural de São Domingos, residente em Palmarejo - Praia; 445.500\$00.

GERÊNCIA: Exercida por todos os sócios.

FORMA DE OBRIGAR: a) Pela assinatura dos gerentes, acompanhada de indicação expressa dessa qualidade; b) Pela assinatura de um dos gerentes, em caso de delegação nos termos do nº 2 do artigo sétimo do pacto social; c) Pela assinatura de mandatário a quem tenham conferidos poderes especiais mediante procuração, em actos abrangidos nos poderes conferidos. Os gerentes poderão vincular a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, estando-lhe, no entanto, vedado obrigar a sociedade em letras de favor, fiança e abonações ou actos semelhantes e bem assim em actos estranhos aos negócios sociais.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do artigo 130º C.C.E.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 2 de Novembro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(821)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi registada uma sucursal, nos termos seguintes:

FIRMA: “SOPOL – Sociedade Geral de Construções e Obras Públicas, SA - Sucursal de Cabo Verde”.

SEDE: Quinta do Outeiro, Arrentela, apartado 34, Seixal - Portugal, matriculado na Conservatória do Registo Predial/Comercial Seixal, matriculada sob o número 500273863.

OBJECTO: Elaboração de consultas, estudos e pareceres e outros trabalhos da mesma natureza sobre questões económicas, financeiras, técnicas ou comerciais, efectivação, tanto no domínio privado como no domínio público, de quaisquer, projectos baseados em tais trabalhos e resultantes quer da iniciativa da sociedade, quer de adjudicações que lhe tenham sido feitas designadamente em execução de obras públicas de qualquer categoria, em Portugal e/ou no estrangeiro.

CAPITAL: 9.725.000,00 euros., integralmente realizado, corresponde a 1945000 acções com o valor nominal de 5.000 euros e são nominativas ou portadores, em títulos de 1,10,50, 100 ou 1000 acções.

FORMA DE OBRIGAR: a) A intervenção conjunta de dois administradores; b) A intervenção conjunta de um administrador e um mandatário ou pela intervenção isolada de um mandatário, conforme os poderes conferidos no instrumento de mandato.

SUCURSAL: Cidade da Praia, ilha Santiago, República de Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 7 de Novembro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(822)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão e unificação de quotas, da sociedade por quotas denominada “CONSULTUR – CONSULTORIA EM EMPRESAS TURÍSTICAS E AFINS, LDA”, com sede nesta cidade da Praia, com o capital de 200.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1.917/2005/11/09;

Em consequência da cessão quota, alteram-se os artigos 4º, 7º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção

Artigo 4º

CAPITAL: 200.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e distribuída da seguinte forma:

- Edna Maria Garcia Fortes; 20.000\$00
- Elton Kevy Teixeira Silva; 160.000\$00
- Márcio Edilton Bandeira Silva; 10.000\$00
- Ruben Francisco Fortes Silva; 10.000\$00

Artigo 7º

1. A administração da sociedade será exercida por um sócio ou um escolhido em assembleia-geral.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 10 de Novembro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(823)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “MEDIA PRESS, SA”.

SEDE: Achada de Santo António, junto a Capela, cidade da Praia. Por deliberação do conselho de administração, a sede poderá ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e mediante simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social onde quando o julgar conveniente.

DURAÇÃO: Tempo indeterminando.

**OBJECTO:** Promoção e o desenvolvimento de empresas e actividades nos sectores de: a) Comunicações, designadamente nas áreas de rádio-televisão, radiodifusão a imprensa escrita, da edição de publicações e agências de notícias; b) Produção e assistência técnica de eventos; c) Informática, telecomunicações e energia. A sociedade pode ainda, por simples deliberação do conselho de administração, adquirir quaisquer títulos para fins de aplicação de capitais.

**CAPITAL:** 5.000.000\$00, encontra-se realizado em 50% em dinheiro, representado por acções no valor nominal de mil escudos (1.000\$00) cada um.

Administração da sociedade cabe a um administrador único, eleito de 3 em 3 anos. Podem ser eleitos administradores pessoas que não sejam accionista da sociedade

**FORMA DE OBRIGAR:** a) pela assinatura de qualquer um dos membros do conselho de administração; b) pela assinatura conjunta de um administrador e do administrador-delegado quando o houver; c) Pela assinatura do administrador-delegado, quando o houver, nos termos e limite dos poderes que lhe tenham sido conferidos; d) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 10 de Novembro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(824)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

**FIRMA:** “CARDOSO E MORAIS, LDA”.

**SEDE:** Achada Santo António - Praia, ilha Santiago e por simples deliberação da gerência poderá transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe bem como abrir sucursais, filiais ou quaisquer outra representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

**DURAÇÃO:** Tempo indeterminado.

**OBJECTO:** Produção e comercialização de derivados de pastelaria e padaria e de outros produtos alimentares.

**CAPITAL:** 1000.000\$00.

**SÓCIOS E QUOTAS:**

– Valdemar Inácio Almeida Moraes, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, ilha de Boa Vista, residente em Terra Branca - Praia; 500.000\$00.

– Cármen Correia Landim Correia, solteira, maior, natural de Nossa Senhora dá Graça, concelho da Praia, residente em Terra Branca - Praia 500.000\$00.

**GERÊNCIA:** Exercida pelo sócio Valdemiro Inácio Almeida Moraes.

**FORMA DE OBRIGAR:** Com a assinatura do sócio gerente.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do artigo 130º C.C.E.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 10 de Novembro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(825)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

**FIRMA:** “SUPERCOMPUTER, LDA”.

**SEDE:** Edifício de Jorge Barbosa, rua Doce Vita, Palmarejo, Cidade da Praia, podendo abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer do país ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia-geral.

**DURAÇÃO:** Tempo indeterminado.

**OBJECTO:** a) serviços de computador; b) Venda de computadores e equipamentos electrónicos; c) telefone público.

**CAPITAL:** 400.000\$00, realizado em 50%, duzentos mil escudos.

**SÓCIOS E QUOTAS:**

– Fáron Jesse D'jau Barbosa PeeKham, solteiro, maior, natural do Canada, residente na Rua Cidade Velha 7, 2º andar, Palmarejo, Cidade da Praia; 200.000\$00;

– Daniel James Getz, solteiro, maior, natural do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, Rua Cidade Velha 7, 2º andar, Palmarejo, Cidade da Praia 100.000\$00;

– Jonathan Ariel Stein, solteiro, maior, natural do Estado de Califórnia, Estados Unidos da América, Rua Cidade Velha 7, 2º andar, Palmarejo, Cidade da Praia; 100.000\$00.

**GERÊNCIA:** Exercida pelos sócios.

**FORMA DE OBRIGAR:** Com assinatura dos gerentes.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 15 de Novembro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(826)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um contrato de aumento de capital da sociedade comercial denominada “CASA ARTIMÓVEL, Adérito de Almeida Semedo, Sociedade Unipessoal, Lda.”, com sede na Avenida Andrade Corvo – Praia e o capital social de 3.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, sob o número 1638/2004/08/11.

Em consequência, altera-se o artigo 3º, nº 1 do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 3º

1. O capital social integralmente realizado é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), sendo três milhões de escudos em dinheiro e dois milhões de escudos e em espécie, correspondendo a única quota percentente ao sócio Adérito de Almeida Semedo.

Está conforme o original

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 22 de Novembro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(827)

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe de São Vicente

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto ml alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que no dia oito de Novembro de dois mil e seis, no Cartório Notarial de São Vicente, perante o notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número C Trinta a folhas cinquenta e seis, a escritura de constituição da associação sem fins lucrativos, denominada “ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PA PIKNIN D’ CALHAU”, com sede em Mindelo - São Vicente, de duração indeterminada, com o património inicial de vinte e cinco mil escudos, representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção, e cujos fins são:

– Criar condições para melhoria de vida em vários sectores das comunidades;

– Dar Apoio social às famílias carenciadas.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 9 de Novembro de 2006. – O Notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

(828)

**Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente****CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia 4 de Outubro do corrente, por Cátia Soares Silva;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

**CONTA Nº 888/2006:**

Artigo 1º.....	40\$00
Artigo 9º.....	30\$00
Artigo 11º, 1.....	150\$00
Soma.....	220\$00
10%C.G.J.....	22\$00
Artº 18º, a), b).....	3\$00
Selo Livro.....	2\$00
Soma Total.....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado através do decreto legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “SÓDSENH – PUBLICIDADE E MARKETING LIMITADA”, celebrada no dia 4 de Outubro de 2006 na Conservatória dos Registos da Região de primeira classe de São Vicente, matriculada sob o nº 1137.

**CONTRATO DA CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS**

António Lucas Leite Monteiro, Nif nº 100358187, solteiro, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, residente em São Vicente, portador do Bilhete de Identidade nº 3581, emitido em 18 de Agosto de 2004, pelo Arquivo de Identificação de São Vicente;

Daniel Ricardo Spencer Brito, Nif nº 109780388, solteiro, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, residente em São Vicente, portador do Bilhete de Identidade nº 97803, emitido em 20 de Fevereiro de 2003, pelo Arquivo de Identificação de São Vicente;

Cátia Soares Silva, Nif nº 112134696, solteiro, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, residente em São Vicente, portador do Bilhete de Identidade nº 121346, emitido em 12 de Julho de 2002, pelo Arquivo de Identificação da Praia.

Declararam que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas nos termos e artigos seguintes:

**Artigo 1º****Denominação**

A sociedade Comercial por quotas adopta o nome de: “SÓDSENH – PUBLICIDADE E MARKETING, LDA”.

**Artigo 2º****Sede**

A sociedade tem a sua sede na Cidade do Mindelo, podendo, por simples deliberação dos sócios, criar delegações ou outras formas de representação em outros pontos do território nacional.

**Artigo 3º****Objecto Social**

A sociedade tem por objecto: “Desenvolvimento de projectos de design, publicidade e marketing. Assessoria em design, publicidade e marketing”.

**Artigo 4º****Capital Social**

O Capital Social é de 450.000\$00 (quatrocentos e cinquenta mil escudos), integralmente subscrito e realizado em bens móveis, conforme relatório contabilístico em anexo. O Capital Social encontra-se distribuído da seguinte forma:

- António Lucas Leite Monteiro, solteiro, Nif 100358187 - uma quota de 35% 157.000\$00 (cento e cinquenta e sete mil escudos);
- Daniel Ricardo Spencer Brito, solteiro, Nif 109780388 - uma quota de 35% 157.000\$00 (cento e cinquenta e sete mil escudos); e
- Cátia Soares Silva, solteira, Nif 112134696 - uma quota de 30% - 136.000\$00 (cento e trinta e seis mil escudos).

**Artigo 5º****Aumento Capital**

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu Capital Social, uma ou mais vezes ou por subscrição de novas quotas pelos sócios.

**Artigo 6º****Divisão e Cessão de Quotas**

A cessão e divisão de quotas é livre entre os sócios, Porém a alienação a favor de terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento da maioria dos sócios.

**Artigo 7º****Suprimentos**

Os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, nas condições que acordarem em assembleia-geral.

**Artigo 8º****Administração**

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio António Lucas Leite Monteiro, que desde já é nomeado Gerente, com dispensa de caução.

2. Salvo estipulação do pacto social, os gerentes exercem as suas funções até a sua destituição ou renúncia.

3. A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, incluso para fins consignados no artigo 325º Código Empresarial.

**Artigo 9º****Assembleia-geral**

A assembleia-geral é convocada por carta registada ou por fax, remetidos aos sócios, com antecedência de um mês, endereçada aos domicílios que constem dos registos de, sociedade.

**Artigo 10º****Balanços e Lucros**

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a sua apresentação ter lugar até 31 de Março do ano seguinte, para efeito de apreciação e deliberação da assembleia-geral.

2. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, terão a aplicação que a assembleia-geral determinar.

**Artigo 11º****Fiscalização**

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas, escolhida pela assembleia-geral.

**Artigo 12º****Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, procedendo-se à partilha conforme acordado e for de direito.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 4 de Julho de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(829)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor nº1149;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia 26 de Outubro do corrente, por Carlos Daniel Monteiro Ferreira Santos;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 867/2006:

Artigo 1º.....	40\$00
Artigo 9º.....	30\$00
Artigo 11º, 1.....	150\$00
Soma.....	220\$00
10%C.G.J.....	22\$00
Artº 18º, a), b).....	3\$00
Selo Livro .....	2\$00
Soma Total.....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado através do decreto legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial denominada “BAÍA DE SÃO PEDRO – SERVIÇOS, TURISMO E GESTÃO, LIMITADA”, celebrada no dia 17 de Outubro de 2006, exarada a folhas cinquenta e cinco verso do livro de notas numero A – trinta do Cartório Notarial da Região de primeira classe de São Vicente.

ESTATUTO

Artigo 1º

1. É constituída uma sociedade comercial por quotas denominada “BAÍA DE SAO PEDRO – Serviços, Turismo e Gestão Lda.”.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em São Vicente – República de Cabo Verde podendo abrir sucursais ou delegações em quaisquer outros pontos do território nacional.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços diversos, administração e gestão diversa, imobiliária e turismo, importação/exportação.

Artigo 4º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) cabo-verdianos, está distribuído em quatro quotas iguais de 1.250.000\$00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil escudos), correspondente à 25% do capital social, para cada um dos sócios:

- a) Carlos Daniel Monteiro Ferreira Santos, casado em regime de comunhão de adquiridos com Vera Eliana Almeida Spencer, Nif 114392963;
- b) Rui Augusto Tavares de Almeida e Cunha, casado em regime de comunhão de adquiridos com Fátima Filomena Vasconcelos Cunha, Nif 10184120;
- c) Nelson Atanásio Ferreira Santos; casado em regime de comunhão de adquiridos com Elsa Fernanda Monteiro Santos, Nif 10843235;
- d) Jorg Braun, divorciado, Nif15702578.

Artigo 5º

- a) E permitida livremente a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes directos e ascendentes.
- b) A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade a qual desde já reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

Artigo 6º

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e por vontade dos sócios reunidos me assembleia-geral para o efeito convocada e na partilha procederão conforme acordarem e for de direito.

Artigo 7º

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os restantes membros e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão que apurar pertencer-lhes o que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 8º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Carlos Daniel Monteiro Ferreira Santos, que fica desde logo nomeado gerente e com dispensa de caução.

Artigo 9º

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí resultarem para a sociedade.

Artigo 10º

A assembleia-geral é convocada por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, por mail ou fax, desde que se cumpra o prazo atrás estipulado.

Artigo 11º

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 12º

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos pendentes de deliberações sociais não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que previamente os tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 13º

Dos resultados líquidos apurados no fim de cada ano, depois de deduzidos 10% (dez por cento) para o fundo de reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas da cada sócio e creditados nas respectivas contas

Artigo 14º

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhidas pela assembleia-geral.

Artigo 15º

O ano económico coincide com o ano civil.

Artigo 16º

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da assembleia-geral e demais legislação aplicável em Cabo verde.

Artigo 17º

Para dirimir eventuais conflitos, os sócios escolhem o Tribunal Cível da Comarca de S. Vicente.

Os sócios, *Carlos Daniel Monteiro Ferreira Santos Rui Augusto Tavares Almeida e Cunha, Nelson Atanásio Ferreira Santos e Jorg Braun.*

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 26 de Outubro de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva.*

(830)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor nº1138;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 6 de Outubro do corrente, por Adélia Gabriela da Cruz Cabral;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 875/2006:

Artigo 1º.....	40\$00
Artigo 9º.....	30\$00
Artigo 11º, 1.....	150\$00
Soma.....	220\$00
10%C.G.J.....	22\$00
Artº 18º, a), b).....	3\$00
Selo Livro.....	2\$00
Soma Total.....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada “PADARIA RECORD, LIMITADA”, celebrada no dia 1 de Fevereiro de 2006, exarada a folhas cem do livro de notas número E – vinte e sete do Cartório Notarial da Região de primeira classe de São Vicente.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE “PADARIA RECORD, LIMITADA”

## Artigo 1º

A sociedade adopta a firma “PADARIA RECORD, LIMITADA”.

## Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na Ilha de São Vicente, podendo, por deliberação da gerência, criar delegação ou outras formas de representação em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

## Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a indústria de panificação.

## Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## Artigo 5º

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos Cabo-verdianos), estando subscrito e realizado na totalidade em dinheiro, dividido em duas quotas de 100.000\$00 (cem mil escudos) que corresponde a 50% do Capital, pertencentes aos sócios Isidoro Lima Cabral, e Adélia Gabriela da Cruz Cabral.

## Artigo 6º

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Isidoro Lima Cabral, que ficara com poderes para obrigar a Empresa, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme se deliberará em assembleia-geral.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações letras de favor e ou, contrato e demais actos documentos estranhos aos seus afins sociais.

3. Em caso de ausência ou impedimento do gerente, os sócios reunidos em assembleia-geral nomeação outro gerente.

## Artigo 7º

O ano social é o civil

## Artigo 8º

Os balanços de actividade da sociedade serão feitos anualmente e encerrados trinta e um de Dezembro, devendo a aprovação dos mesmos efectuar-se até trinta e um de Março do ano subsequente.

## Artigo 9º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida reserva legal, terão a aplicação que o sócio único determinar.

## Artigo 10º

Os casos omissos serão regulados do sócio único e pelas disposições legais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 27 de Outubro de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(831)

## CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número cinco do diário do dia 2 de Novembro do corrente, por José Carlos Rocha Dias;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 884/2006:

Artigo 11º, 1.....	150\$00
Soma.....	150\$00
10%C.G.J.....	15\$00
Soma Total.....	165\$00

São: (centos e sessenta e cinco escudos):

Alteração do artigo nº 1 do Estatuto da sociedade “DIAS PRODUÇÃO DE FRALDAS, LIMITADA” matricula nº 1048.

## Artigo 1º

**(Denominação e sede)**

DESCARTÁVEIS PRODUÇÕES LIMITADA, e tem sede social na Rua 19 de Setembro – ilha de São Vicente, Cabo Verde, podendo ter delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro. Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 2 de Novembro de 2006. – Conservadora-Adjunta, *Tirza Fernandes Neves*.

(832)

## CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor nº1150;
- Que foi requerida pelo número um do diário do dia 3 de Novembro do corrente, por Belinda Baptista Lima Francis;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 880/2006:

Artigo 1º.....	40\$00
Artigo 9º.....	30\$00
Artigo 11º, 1.....	150\$00
Soma.....	220\$00
10%C.G.J.....	22\$00
Artº 18º, a), b).....	3\$00
Selo Livro.....	2\$00
Soma Total.....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado através do decreto legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “INTEGRITY REALTY – AGÊNCIA IMOBILIÁRIA LIMITADA”, celebrada por contrato particular, no dia 3 de Novembro de 2006, matriculada na conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente sob o numero 1150.

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE  
EM NOME COLECTIVO

Artigo 8º

**Administração**

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe à sócia Belinda Baptista Lima Francis, que desde já é nomeada gerente com dispensa de caução.

2. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura da sócia gerente;

3. A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusivo para fins consignados no artigo 323º do Código de Empresas Comerciais.

Artigo 9º

Os lucros anuais apurados pelos balanços, depois de deduzidas as despesas afectas ao exercício, serão distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas ou terão as aplicações que a sociedade deliberar em assembleia-geral.

Artigo 10º

**Obrigações**

É expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações de letras de favor e demais actos ou contratos estranhos a sociedade.

Artigo 11º

**Convocação da assembleia-geral**

A assembleia-geral é convocada por carta registada ou por fax, remetidos aos sócios, com antecedência mínima de um mês, endereçado aos domicílios que constam do registo de sociedade.

Artigo 12º

O ano de exercício corresponde ao ano civil.

Artigo 13º

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, procedendo-se à partilha conforme for acordado e for de direito.

Artigo 14º

Os casos omissos neste estatuto serão regulados pelas disposições legais do código das empresas comerciais e pelas deliberações legalmente tomadas.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 3 de Novembro de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(833)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor nº1150;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia 3 de Novembro do corrente, por Ana Paula Morais Matos de Oliveira (Advogada);
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 891/2006:

Artigo 11º, 1.....	150\$00
Soma.....	150\$00
10%C.G.J.....	15\$00
Soma Total.....	165\$00

São: (centos e sessenta e cinco escudos):

Alteração dos artigos nºs 2º,3º,4º,7º,8º e 11º do Estatuto da sociedade "JOÃO ANTÓNIO MONTEIRO & FILHOS, LIMITADA" Matrícula nº 401.

Outorgantes:

PRIMEIRO: Belinda Baptista Lima Francis, maior, casada com Emmanuel Francis, sob o regime de bens de comunhão de adquiridos, natural de Rhode Island USA, residente em São Vicente Cabo Verde, portadora do passaporte nº 214298971 emitido aos 4 de Agosto de 2005 Departamento of State United States, Nif 15253338.

SEGUNDO: Emmanuel Francis, maior, casado com Belinda Baptista Lima Francis, sob o regime de bens de comunhão de adquiridos, natural de Port-au-Prince – Haiti residente em S. Vicente portador do passaporte MA1340323 emitido em 29 de Setembro de 2005 em Haiti. Nif 152533419.

Pelos outorgantes foi dito:

Que pela presente é celebrado um contrato particular de sociedade nos seguintes termos:

Artigo 1º

**Denominação e duração**

1. A sociedade adopta a denominação "INTEGRITY REALTY – AGÊNCIA IMOBILIÁRIA, LDA".

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de S. Vicente, podendo criar estabelecimento delegações agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Artigo 3º

**Objecto**

A sociedade tem por objecto a gestão de condomínios e serviços e agente imobiliária.

Artigo 4º

**Capital Social**

Capital social é de duzentos mil escudos, integralmente subscritos e realizados em dinheiro e correspondente a soma da quota dos sócios seguintes, Belinda Baptista Lima Francis cem mil escudos, Emmanuel Francis cem mil escudos

Artigo 5º

**Aumento de Capital**

1. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital uma ou mais vezes, ou por subscrição de novas quotas pelos sócios, por deliberação da assembleia-geral.

2. Nos aumentos por novas entradas os sócios gozam do direito de preferência.

Artigo 6º

**Cessão de Quotas**

1. A transmissão de quotas bem como a sua divisão entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade dependerá de autorização dos sócios, os quais gozam de direito de preferência nos termos do artigo 298º, nº 4 do Código de Empresas Comerciais em vigor.

Artigo 7º

**Suprimentos**

Os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, nas condições que acordarem em assembleia-geral.

## Artigo 2º

**(Objecto)**

O comércio de importação e exportação de produtos em geral; A produção, industrialização, tratamento, engarrafamento, e exportação de aguardente, licores e derivados de cana-de-açúcar; Produção e comercialização de produtos agrícolas; Representação de empresas cervejeiras e de outras bebidas alcoólicas.

## Artigo 3º

A sociedade tem a sua sede social da Zona Industrial Sul, no Mindelo, ilha de São Vicente, podendo ser criadas delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação no território nacional.

## Artigo 4º

O Capital social, totalmente realizado em dinheiro é de cinco milhões de escudos e corresponde a soma das seguintes quotas: duas no valor de um milhão duzentos e vinte e cinco mil escudos cada uma pertencentes uma a João Isac Abade Monteiro e outra a Paulo Alexandre Monteiro, e uma quota no valor de dois milhões quinhentos e cinquenta mil escudos pertencentes a Luisa Anacleto Silva.

## Artigo 7º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, fica a pertencer à sócia Luisa Anacleto Silva.

## Artigo 8º

Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos, bastará a assinatura do gerente nomeado.

## Artigo 11º

As assembleias-gerais serão convocadas pelo sócio-gerente por carta registada aos outros sócios, com a antecedência mínima de quinze dias úteis. O sócio que não puder estar presente pode-se fazer representar por mandatário, mediante comunicação assinada e dirigida à assembleia-geral. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios reunidos em assembleia-geral. Havendo divergências entre os sócios sobre assunto dependente da deliberação da assembleia-geral deve esta apreciá-los antes da sua eventual submissão nos tribunais, em caso de falta de acordo. Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 3 de Novembro de 2006. – A Conservadora – Adjunta, *Tirza Fernandes Neves*.

(834)

## CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor nº1151;
- Que foi requerida pelo número oito do diário do dia 2 de Novembro do corrente, por José Semedo Cabral;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 895/2006:

Artigo 1º.....	40\$00
Artigo 9º.....	30\$00
Artigo 11º, 1.....	150\$00
Soma.....	220\$00
10%C.G.J.....	22\$00
Artº 18º, a), b).....	3\$00
Selo Livro.....	2\$00
Soma Total.....	247\$00
São: (duzentos e quarenta e sete escudos):	

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado através do decreto legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “2J – IMPORT/EXPORT, LIMITADA”, celebrada por contrato particular, no dia 17 de Novembro de 2006, registada na conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente sob o numero 1151.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS  
“2J – IMPORT – EXPORT, LDA”

Certifico que aos 16 dias do mês de Outubro do ano 2006, no escritório do Dr. João Marcelino do Rosário, advogado, situado na Travessa da Praia, nº 86, 1º, na cidade do Mindelo, compareceram:

- José António Ribeiro Mendes, casado com Hermínia da Conceição Cardoso Simões Mendes, sob o regime de comunhão de adquiridos, cidadão português, residente em Lisboa, ora de passagem pela cidade do Mindelo, contribuinte fiscal nº 152949607 e;
- José Semedo Cabral, casado com Antónia Júlia Gonçalves dos Santos Semedo Cabral, sob o regime de comunhão geral de bens, cidadão cabo-verdiano, aposentado, natural de S. Vicente, residente na cidade do Mindelo, contribuinte fiscal nº 121606287 os quais disseram que pela presente escritura constituem uma sociedade comercial por quotas que, em especial, se regerá nos termos e nas seguintes condições.

## Primeiro

A sociedade adopta a denominação de “2J – IMPORT – EXPORT, LIMITADA”.

## Segundo

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## Terceiro

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo abrir agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país e no estrangeiro.

## Quarto

A sociedade tem por objecto o comércio geral, de peças e acessórios, de automóveis e artigos diversos, importação e exportação.

## Quinto

A sociedade poderá participar na constituição, administração ou fiscalização de outras sociedades, mediante deliberação da assembleia-geral.

## Sexto

1. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) e corresponde à soma das seguintes quotas:

- Uma quota no valor de 4.000.000\$00 (quatro milhões de escudos) pertencente ao sócio José António Ribeiro Mendes;
- Uma quota no valor de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), pertencente ao sócio José Semedo Cabral.

2. O capital social encontra-se realizado em bens e dinheiro, pelos sócios.

3. A sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação da assembleia-geral.

## Sétimo

- A cessão de quotas entre sócios é livre.
- A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com consentimento da sociedade, que se reserva desde já o direito de preferência.

Oitavo

1. A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia, será confiada a quem a assembleia deliberar, podendo a escolha recair sobre um terceiro não sócio.

2. A sociedade obriga-se com a assinatura dos dois sócios, podendo qualquer deles delegar em terceiro esse direito.

Nono

À gerência são confiados amplos poderes de gestão e de representação da sociedade, em juízo ou fora dele, sem qualquer limitação que não seja imposta pela lei, não podendo, porém, confessar, desistir ou transigir sem autorização da assembleia-geral.

Décimo

A sociedade poderá constituir procurador, nos termos do disposto nos artigos trezentos e vinte e três e seguintes do Código das Empresas Comerciais.

Décimo Primeiro

Os sócios poderão prestar serviços à sociedade nos termos e condições definidos pela assembleia-geral.

Décimo Segundo

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favores e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Décimo Terceiro

As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência por carta registada com aviso de recepção ou remetidas por protocolo, com antecedência mínima de quinze dias.

Décimo Quarto

O ano fiscal será o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta de Março do ano subsequente.

Décimo Quinto

Dos lucros líquidos de cada ano, será deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme deliberação da assembleia-geral.

Décimo Sexto

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Décimo Sétimo

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia-geral para o efeito.

Assim declararam e outorgaram.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 2 de Novembro de 2006. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(835)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina

A CONSERVADORA NOTARIA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/V/2003, de 21 Julho, que neste Cartório Notarial, no dia 17 de Maio, de 2006, à folhas 46

Verso a 47, foi exarada a escritura de Constituição da “ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ANDEBOL DE SANTIAGO NORTE”, designada abreviadamente ARASN, com sede em Assomada – Freguesia e Concelho de Santa Catarina, de duração indeterminada, com o património inicial de 5.500\$00 (cinco mil e quinhentos escudos), representada perante terceiros por cinco membros da Direcção, sendo um deles o Presidente, com fins sociais e desportivas nomeadamente: Dirigir, promover e incentivar a pratica do andebol no interior de Santiago: defender, promover e representar os direitos e interesses dos seus associados: representar o andebol do interior de Santiago: estabelecer e manter relações com a federação cabo-verdiana de andebol e com todas as entidades que desenvolvem a promoção e programação da modalidade: organizar anualmente os campeonatos regionais e outras provas consideradas convenientes a expansão e desenvolvimento do andebol no interior de Santiago: participar na definição da política desportiva a nível do interior de Santiago e particularmente do andebol.

Conta nº 2394/2006. — (Isento nos termos da lei).

Conservatória dos Registos/Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 18 de Maio de 2006. — A Conservadora/Notaria, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(836)

CONSERVADOR/NOTARIO/SUBST: GUSTAVO CORDEIRO DIAS DE SOUSA

EXTRACTO

Certifica narrativamente que neste Cartório a meu cargo, foi constituída uma sociedade por quotas denominadas “AGENCIA FUNERÁRIA DO TARRAFAL”, com sede na vila do Tarrafal, que se rege pelas clausulas seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta o nome de “AGÊNCIA FUNERÁRIA DO TARRAFAL” e tem a sua sede em Colhe Bicho, na vila do Tarrafal e concelho do Tarrafal. Por simples deliberação da gerência poderá a sede social ser transferida dentro do mesmo concelho ou para qualquer outro concelho bem como a abertura de filiais em todo o país.

Segundo

A sociedade tem pôr objecto a realização de funerais e apoio a cortejos fúnebres.

Terceiro

1. O capital social integralmente realizado em dinheiro é de (trezentos mil escudos) correspondente à soma de três cotas.

2. Sendo a primeira de duzentos e quarenta mil escudos do sócio José Garcia Correia Nunes Leitão, a segunda de trinta mil escudos do sócio Luís Filipe Pires Fernandes e a terceira de trinta mil escudos da sócia Ana Isabel Sousa e Silva.

Quarto

A gerência da sociedade, com ou em remuneração conforme deliberado em assembleia-geral, será exercida por ambos os sócios.

Quinto

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como para movimentar contas bancárias e assinar cheques é necessário a assinatura de um dos gerentes, para qualquer contrato de pedido de crédito são necessárias duas assinaturas

Sexto

Não é permitida a cessão de quotas a estranhos, sendo obrigado aquele que pretender ceder a sua quota a fazê-lo apenas a outro sócio pelo valor real da quota, sem incluir os valores das mercadorias que existam, e sendo estas contabilizadas à parte.

Sétimo

As assembleias-gerais quando a lei não determinar formalidades especiais Serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com pelo menos vinte dias de antecedência.

Oitavo

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições de prestação, remuneração e reembolsos que forem fixados em assembleia-geral.

## Nono

A gerência fica desde já autorizada a fazer levantamentos na conta aberta em Nome da sociedade no BCA com nº 75927527/10, para fazer face as despesas inerentes à sua constituição e início de actividade pagar o arrendamento e aquisição de equipamento.

## Décimo

A sociedade pode fazer importação e exportação de materiais equipamentos e tudo inerente à sua actividade.

## Décimo Primeiro

Todos os casos omissos serão resolvidos pela assembleia-geral ou de acordo com a legislação em vigor no país.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 15 de Novembro de 2006. – O Conservador/Notário, Subst: *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

(837)

## Conservatória dos Registos da Região da Segunda

## Classe do Sal

## CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário de 12 de Outubro de 2006, pelo Sr. Adalberto Almeida Pinto;
- d) Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 108/2006:

Artigo 1º.....	40\$00
Artigo 9º.....	30\$00
Artigo 11º, 1.....	150\$00
Soma.....	220\$00
IMP Soma.....	220\$00
10%C.G.J.....	22\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total.....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

## CONTRATO DE SOCIEDADE

## Artigo 1º

E constituída nos termos deste estatuto, uma Sociedade por quotas, com a denominação de “TECNIVERDE – INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LDA”, cujos sócios são: Adalberto Almeida Pinto, Sérgio Manuel Pires Gonçalves e António José dos Santos Antunes Ventura e Russo.

## Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na Vila de Sal Rei, ilha da Boa Vista, podendo contudo, criar filiais, representações e/ou operar em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

## Artigo 3º

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da publicação do presente contrato.

## Artigo 4º

- a) A sociedade tem por actividade, a instalação, manutenção e gestão técnica ou financeira de equipamentos (industriais, imobiliários, hoteleiros), podendo também prestar consultoria técnica, fornecimento de serviços especializados e formação de técnicos nas áreas acima referidas.

## Artigo 5º

Sempre que se justificar e for de interesse reconhecido para a sociedade, esta poderá dedicar-se a qualquer outro tipo de actividade, podendo desde que deliberado pelos sócios, adquirir participações em sociedades com objecto igualou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

## Artigo 6º

O capital social é de 250.000\$00 ECV, (duzentos e cinquenta mil escudos mil escudos) e se encontra integralmente realizada em dinheiro, correspondendo à soma da quota dos sócios:

- Adalberto Almeida Pinto, 85.000\$00, (34%)
- Sérgio Manuel Pires Gonçalves, 85.000\$00, (34%)
- António José dos Santos Antunes Ventura e Russo 80.000\$00, (32%).

## Artigo 7º

Sempre que se justificar e por deliberação dos sócios poderá ser aumentado o capital social.

## Artigo 8º

1. E livre a cessão de quotas entre os sócios.
2. Fica atribuído à sociedade em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, na proporção das suas respectivas quotas, o direito de preferência nas cessões de quotas a estranhos, a título oneroso.
3. Carece sempre de autorização da sociedade a cessão de quotas a estranhos a título não oneroso.

## Artigo 9º

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
  - a) Por acordo com o sócio titular;
  - b) Quando a quota for objecto de arresto, penhora, arrolamento, venda ou adjudicação judicial;
  - c) Falência ou insolvência, interdição ou inabilitação, exoneração ou exclusão do sócio seu titular;
  - d) Cessão gratuita ou onerosas não consentidas pela sociedade;
  - e) Quando, por virtude de partilha judicial ou extra judicial da quota esta não for adjudicada integralmente ao seu titular;
  - f) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos.
2. A contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.
3. A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como poderão ser criadas uma ou mais quotas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros, mediante deliberação.

## Artigo 10º

Em caso de aumento do capital social, é reservado aos sócios o direito de manterem as proporções de capital que tiverem à data da deliberação do aumento.

## Artigo 11º

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a Sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros do sócio falecido ou representante do interdito, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## Artigo 12º

A gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao Director, sócio ou não sócio, com ou sem remuneração, de acordo com o que for estabelecido pela assembleia-geral.

## Artigo 13º

- a) A sociedade obriga-se nos seus actos e contratos, activa e passivamente com uma assinatura, do Director ou outro Sócio, com menção expressa dessa qualidade
- b) O Director poderá vincular a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, estando-lhe, entretanto, vedado a obrigar a sociedade em actos estranhos aos interesses da mesma.

## Artigo 14º

A sociedade pode nomear mandatários e/ou procuradores, nos termos do artigo 256º do código comercial vigente.

## Artigo 15º

Ao Director, é interdito obrigar a sociedade em fianças, abonações de letras de favor e demais actos e contratos estranhos aos interesses da mesma.

Artigo 16º

- a) As reuniões de assembleia-geral serão convocadas pela Direcção por carta registada com aviso de recepção ou remetidas com protocolo com antecedência de 15 dias. Podem também ser solicitadas à Direcção por qualquer sócio, mencionando e fundamentando a razão pela qual se solicita a referida Reunião.
- b) O local, data e hora deverá constar da convocatória, podendo ser na sede social da sociedade, bem como em qualquer local proposto pelo Director desde que com a concordância de todos os sócios.

Artigo 17º

Os lucros que resultarem do balanço anual, deduzida a parte destinada a reserva legal, poderão ser destinados a quaisquer reservas, fundos ou provisões sem qualquer limitação, ou serem distribuídos aos sócios se assim for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 18º

A contabilidade é feita anualmente, sendo encerrada a 31 de Dezembro do respectivo ano e apresentada e analisada em assembleia-geral até 31 de Março do ano subsequente, I com a recorrência a auditores externos, caso a respectiva assembleia entenda necessário.

Artigo 19º

O ano social corresponde ao ano civil

Artigo 20º

A sociedade dissolve-se por decisão unânime dos sócios ou por qualquer dos fundamentos previstos na lei em vigor.

A liquidação efectuar-se-á extra judicialmente, sendo liquidatários os Directores que à data estiverem em exercício.

Artigo 21º

Em caso de dissolução o património social terá o fim que os sócios acordarem e decidirem, e de acordo com o estipulado na lei em vigor em Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 14 de Novembro de 2006. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(838)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário de 4 de Outubro de 2006, pelo Sr. Fernando da Cunha Esteves;
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1001/2006:

Artigo 1º.....	40\$00
Artigo 9º.....	30\$00
Artigo 11º, 1.....	150\$00
Soma.....	220\$00
IMP Soma.....	220\$00
10%C.G.J.....	22\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total.....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado através do decreto legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz

parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada “SALUVIDRO–SERRALHARIA DE ALUMINIOS E VIDROS, LIMITADA”, registada na Conservatória dos Registos da Região de segunda classe de Sal, sob o nº 1274/2006.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Pelo presente documento particular que outorga nos termos dos nº 1, 2 e 3 do artigo 104º, nº 1 do artigo 110º, nº 1 e 3 do artigo 111º e artigos 336º e seguintes, tados do Código das Empresas Comerciais e elaborado nos termos e preceitos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código do Notariado:

1. Fernando da Cunha Esteves
2. Maria da Conceição Fernandes Lopes Esteves.

Casados entre si sob regime comunhão de bens adquiridos, ambos de nacionalidade Portuguesa, residentes na Murdeira, Ilha do Sal, constituem uma sociedade por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

Artigo 1º

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação “SALUVIDRO – SERRALHARIA DE ALUMINIOS E VIDROS, LDA”.

Artigo 2º

**Sede e duração**

1. A sede social é na ilha do Sal, Lote 2A - Quart. 8 Ubr. 824, Espargos, freguesia de Nossa Senhora das Dores.
2. A sociedade durará por tempo indeterminado e a sua actividade terá início a partir da presente data.
3. Por deliberação da assembleia-geral poderá ser deslocada livremente a sede social para qualquer ponto do território nacional.
4. A sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

**Objecto**

A sociedade tem com o objecto a indústria de serralharia de alumínios e vidros, transformação e venda de produtos afins.

Artigo 4º

**Participações**

A sociedade pode participar na constituição de sociedades ou adquirir participações em quaisquer sociedades, de tipo, natureza e objecto diversos do seu e bem assim associar-se com outras entidades por meio de agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou quaisquer outras formas associativas.

Artigo 5º

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinco milhões de escudos Cabo-verdianos, divididos em duas quotas que pertencem:

- Uma do valor nominal de 2.500.000\$00, ao sócio Fernando da Cunha Esteves;
- Outra de valor nominal de 2.500.000\$00, à sócia Maria da Conceição Fernandes Lopes Esteves.

Artigo 6º

**Gerência**

1. A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia-geral, pertence aos sócios, Fernando da Cunha Esteves e Maria da Conceição Fernandes Lopes Esteves.
2. Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos contratos, é necessária a assinatura de um dos gerentes.
3. A sociedade, por intermédio da gerência, poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.
4. É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor ou outros semelhantes.

## Artigo 7º

**Transmissão por morte**

No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o sobrevivente, e os herdeiros do falecido, mas devendo esses nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto durar a divisão de quota respectiva.

## Artigo 8º

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas entre os sócios é livre, dependendo do consentimento prévio da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e em segundo lugar os outros sócios.

## Artigo 9º

**Lucros líquidos**

Os lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida a parte destinada à reserva legal, poderão ser destinados a quaisquer reservas, fundos ou provisões sem quaisquer limitações ou serem atribuídos aos sócios, se assim for decidido em assembleia-geral.

## Artigo 10º

**Ano social**

O ano corresponde ao ano civil.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 14 de Novembro de 2006. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(839)

## A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

## EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9º da Lei 25/IV/2003, de 21 de Julho, que na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, sob o nº 10/060630 foi registada uma associação sem fins lucrativos denominada “A CAZINHA – GRUPO DESPORTIVO, RECREATIVO E CULTURAL”, de duração indeterminada, com sede na Vila dos Espargos, Ilha do Sal, com o património inicial de 20.000\$00 (vinte mil escudos), representada pelo Presidente da Direcção e que tem por fins: Promover actividades de cariz desportiva, recreativa e cultural:

- b) Estimular o espírito de solidariedade e inter-ajuda entre os seus membros, entre os seus membros e outras associações similares, criando espaço de diálogo, concertação e convivência;
- c) Contribuir para a dignificação dos seus membros, apoiando o seu desenvolvimento intelectual, cívico, moral e técnico profissional; e
- d) Promover e apoiar projectos que visem o intercâmbio com outras associações congéneres para o desenvolvimento de acções nas áreas da educação, saúde, promoção social, da cultura e do desporto, mobilizando os meios humanos e materiais que forem necessários.

Está conforme

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 1 de Setembro de 2006. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(840)

## Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ponta do Sol

## EXTRACTO

## CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

Certifico, para os efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1) do artigo 228º) do Decreto-Legislativo nº 3/99 de 29 de Março, que no dia vinte e cinco do mês de Outubro do Ano de dois mil e seis, na Conservatória e Cartório Notarial da Região de Santo Antão a meu cargo, em que foi lavrado no livro de notas para Escrituras Diversas número vinte e seis, à folhas Noventa e dois, a

escritura de Constituição da Sociedade, denominada “SCI – SPENCER, CONSTRUÇÕES & IMOBILIÁRIA LDA” com sede em Cabo Verde - Ilha de Santo Antão – Ribeira Grande.

Reg. sob o nº 6366/2006.

## CONTA:

Artigo 1º.....	40\$00
Artigo 9º.....	30\$00
Artigo 11º, 1 e 2.....	160\$00
Soma.....	230\$00
C.R.N. 10%.....	23\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total.....	258\$00

São: (duzentos e cinquenta e oito escudos):

## CONTRATO DE SOCIEDADE

## ESTATUTOS

## Artigo 1º

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de “SCI - SPENCER, CONSTRUÇÕES & IMOBILIÁRIA, LDA”.

## Artigo 2º

**(Sede e Representação)**

1. A sociedade tem a sua sede em: Cabo Verde Ilha de Santo Antão, Ribeira Grande, CP nº 1.

2. Mediante decisão da assembleia-geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede social, criar e extinguir filiais, delegações, sucursais, agências e outras formas de representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## Artigo 3º

**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto principal a construção civil pública ou particulares bem como de trabalho de urbanização e infra-estruturas, a aquisição, comercialização e alienação de imóveis, a promoção imobiliária.

2. A sociedade pode, também, exercer outras actividades industriais complementares ou conexas como as previstas no número anterior, cujo o produto é incorporado em construção civil, designadamente a pré-fabricação de vigas, blocos, abobadilhas, soleiras, peitorais, tampas de valete, lancis, carpintarias e alumínio.

3. Fiscalização e consultadoria de obras publicas e privados.

## Artigo 4º

**(Participação em outras sociedades)**

Por deliberação da assembleia-geral, e com observância dos pressupostos legais em vigor, a sociedade poderá participar na constituição de outras empresas cuja actividade seja reconhecida de interesse para a mesma.

## Artigo 5º

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado

## Artigo 6º

**(Capital Social)**

1. O capital social é de 20.000.000\$00 (vinte milhões de escudos cabo-verdianos), correspondendo a soma de 2 (duas) quotas dos sócios e distribuídos na seguinte forma:

2. Sócios e quotas:

- a) Engº Emanuel Rachid Spencer casado, natural de Guiné-Bissau de Nacionalidade Cabo-verdiana portador do Bilhete de Identidade nº 39313, emitido pelo Arquivo de Identificação de Ribeira Grande, de onde é residente 14.000.000\$00 (Catorze milhões de escudos) correspondendo a 70%

de Quota, realizados na sua totalidade com os terrenos situados em Lombo-Branco, no valor de 6.250.000\$00 (seis milhões trezentos e cinquenta mil escudos), terrenos situados em Ponta do Sol, junto ao Arrastador, no valor de 6.500.000\$00 (seis milhões e quinhentos mil escudos) e parte do terreno situado em São Vicente na rua Senador Vera Cruz no valor de 1.250.000\$00 (um milhão duzentos e cinquenta mil escudos)

b) Eng<sup>o</sup> João José Spencer – divorciado, natural de Guiné-Bissau de Nacionalidade Cabo-verdiana, portador do Bilhete de Identidade nº 188986 emitido pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, de onde é residente 6.000.000\$00 (seis milhões de escudos), correspondendo a 30% de quota realizados por uma parcela de terreno situado na rua Senador Vera Cruz em São Vicente no valor de 1.250.000\$00 (um milhão duzentos e cinquenta mil escudos), e o restante 4.750.000\$00 (quatro milhões setecentos e cinquenta mil escudos), serão realizados no prazo de 12 meses a contar da data da publicação dos estatutos da sociedade.

Artigo 7º

**(Alteração do capital)**

1. Por deliberação da assembleia-geral a sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, cabendo aos sócios que o quiserem fazer, um montante de capital subscrito proporcional ao valor das quotas que já detinham.

2. Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das novas quotas, de forma a manterem a sua posição percentual na sociedade.

Artigo 8º

**(Divisão e cessão de quotas)**

1. A divisão e cessão de quotas no todo ou em parte, é livre entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes.

2. A cessão de quotas a terceiros só é permitida mediante consentimento prévio e expresso da sociedade, sendo ainda os sócios titulares do direito de preferência.

3. Os sócios que pretenderem fazer cessão de quotas, devem comunicá-lo à sociedade por escrito e com uma antecedência mínima de noventa dias.

4. Em caso de exercício de direito de preferência, o valor a pagar pelas quotas cedidas será o que resultar no último balanço.

Artigo 9º

**(Gerência)**

1. Por deliberação da assembleia-geral a gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por uma ou mais pessoas singulares, com capacidade jurídica plena que poderão ou não ser sócios, podendo cada um dos gerentes delegar os seus poderes de gerência no outro.

2. O gerente é dispensado da caução e nomeado e remunerado ou não, conforme a deliberação da Assembleia-Geral.

3. A sociedade obriga-se perante terceiros, inclusive na aceitação ou emissão de letras ou qualquer título de crédito, pela assinatura conjunta de todos os gerentes.

4. Nos actos de mero expediente a sociedade pode vincular-se com a assinatura de um gerente que fica desde já nomeado Eng<sup>o</sup> Emanuel Rachid Spencer, sócio-gerente.

Artigo 10º

**(Mandatários e procuradores)**

A sociedade poderá nomear mandatários e ou procuradores que a obrigará nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos.

Artigo 11º

**(Impedimentos)**

A sociedade não pode ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo quem o fizer, responsável pessoal e solidariamente pelos prejuízos que daí advierem para terceiros e/ou para a sociedade.

Artigo 12º

**(Assembleia-geral)**

1. A assembleia-geral é convocada por carta registada com avisos de recepção dirigida aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, salvo os casos em que a lei obriga outra forma de convocação.

2. A assembleia-geral exerce as suas atribuições e deliberará nos termos dos presentes estatutos e das leis em vigor.

Artigo 13º

**(Deliberações)**

As deliberações dos sócios são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei é exigida maioria qualificada.

Artigo 14º

**(Dissolução)**

1. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sua quota será transmitida aos seus herdeiros que nomearão um de entre eles como representante na sociedade.

2. Se aos demais não interessar a contribuição na sociedade dos herdeiros do falecido ou do interdito, proceder-se-á ao requerimento do valor a pertencer-lhes que ser-lhes-á pago em prestações de acordar.

3. A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Artigo 15º

**(Fiscalização)**

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 16º

**(Ano Social)**

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 17º

**(Balanços e Lucros)**

1. Os balanços serão realizados anualmente e em conferência a trinta e trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até 30 de Março do ano subsequente.

2. Os lucros líquidos aprovados no balanço, depois de deduzido o fundo de reserva legal nunca inferior a 10%, serão divididos em partes proporcionais das quotas de cada sócio e creditadas nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral.

3. Os prejuízos serão suportados na mesma proporção.

Artigo 18º

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios e pelas disposições legais das sociedades por quotas, inseri das no Código das Empresas Comerciais em vigor.

Artigo 19º

**(Divergências)**

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 20º

**(Disposições finais e transitória)**

Nos termos estatutários, o gerente fica desde já autorizado a movimentar a conta da sociedade na qual foi depositada as entradas dos sócios após a celebração do contrato de sociedade, nomeadamente para levantar o capital social e fazer face às despesas de constituição, publicação, registo da sociedade, aquisição de bens e equipamentos, e outras despesas inerentes à prossecução do objecto social.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão, na Vila da Ponta do Sol, aos 31 de Outubro de 2006. – O Conservador/Notário, *António Aleixo Martins*.

# FAÇA A RENOVAÇÃO DA SUA ASSINATURA PARA 2007

TABELA I – ASSINATURAS

	País		Estrangeiro	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
	Preço	Preço	Preço	Preço
I Série	8.386\$00	6.205\$00	11.237\$00	8.721\$00
II Série	5.770\$00	3.627\$00	7.913\$00	6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	6.309\$00	4.731\$00

TABELA II – PORTES DE CORREIO

Destino	Semestral	Anual
Cabo Verde	4.361\$00	8.721\$00
Estrangeiro	8.721\$00	17.442\$00

TABELA III – AVISOS E ANÚNCIOS

Valores em escudos CV

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

TABELA IV – VENDA DE BOLETIM AVULSO

Preço avulso por cada página é de 15\$00 (quinze escudos)



## BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av: Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

### ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		Para países estrangeiros:	Ano		Semestre	
	I Série	II Série	I Série	II Série		I Série	II Série	I Série	II Série
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00	11.237\$00	8.721\$00	I Série .....	11.237\$00	8.721\$00	8.721\$00	8.721\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00	7.913\$00	6.265\$00	II Série.....	7.913\$00	6.265\$00	6.265\$00	6.265\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00	6.309\$00	4.731\$00	III Série .....	6.309\$00	4.731\$00	4.731\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

# PREÇO DESTA EDIÇÃO — 240\$00